



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO**



Florianópolis, 16 de dezembro de 2009.

Portaria nº 082/CCE/2009.

O Diretor do Centro de Comunicação e Expressão, no uso de suas atribuições e tendo em vista: a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº0649/GR/96; a decisão do Conselho da Unidade, em 16/12/2009; e a solicitação da Chefia do DLLV,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CRIAR o **Núcleo de Estudos de Latinidade (CIL)**, vinculado administrativamente ao Departamento de Língua e Literatura Vernáculas do CCE/UFSC;

Art. 2º - APROVAR o Regimento Interno do Núcleo de Estudos de Latinidade (CIL), conforme anexo, o qual passa a integrar a presente Portaria.

*Prof. Felício Wessling Margotti*  
Diretor do CCE/UFSC  
Portaria nº 1614/GR/2008

## Regimento

### CENTRVM INVESTIGATIONIS LATINITATIS - CIL

#### I. Da natureza, constituição, objetivos e atividades

Art. 1º - O CENTRVM INVESTIGATIONIS LATINITATIS (CIL), de natureza acadêmica, vincula-se ao Departamento de Língua e Literatura Vernáculas (DLLV) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), é constituído por professores, alunos de pós-graduação e estudantes de graduação, congregados em torno a projetos de pesquisas e atividades culturais afins, e possui caráter interinstitucional, interdepartamental e transdisciplinar.

Art. 2º - O CIL tem por objetivo geral fomentar e oportunizar estudos de latinidade aos professores e aos alunos interessados na questão, constituindo-se como espaço físico e simbólico para a atuação de grupo de estudos no âmbito da latinidade.

Art. 3º - Do objetivo geral inferem-se atividades e objetivos específicos, como:

##### I - estímulo à pesquisa em equipe

Reunir professores e alunos para a realização de pesquisas integradas, seja com vistas ao ensino, à publicação, à divulgação ou à formação pessoal.

##### II - formação de pesquisadores e professores

Favorecer um ambiente propício, com infra-estrutura adequada, para formação especializada de graduandos, pós-graduandos e professores que se dediquem à pesquisa e à docência na área.

##### III - formação continuada do corpo docente

Criar oportunidades de um contínuo aperfeiçoamento dos professores na forma de estágios pós-doutorais.

##### IV - incremento na produtividade docente e discente

Gerir as atividades de modo a sistematizar os resultados sob a forma de materiais aptos à divulgação.

v - congregação de recursos humanos e materiais

a) Reunir trabalhos, habilidades e capacidades, bem como recursos materiais investidos nas pesquisas individuais, visando a otimizar os trabalhos e os resultados, em tempo e qualidade;

b) Sistematizar e informatizar documentação e produção científicas e culturais relativas à área.

VI - divulgação da produção científica

Publicar os resultados das atividades realizadas, se merecidos.

VII - geração de intercâmbios interinstitucionais

Fomentar a participação de profissionais e pesquisadores exógenos (externos à instituição universitária) e o intercâmbio de experiências e investigações entre todos.

VIII - divulgação da cultura latina

Promover, além das publicações, eventos, exposições, conferências, seminários, jornadas de estudos, ciclos de palestras, etc., relativos à cultura romana, *lato sensu*.

O CIL contará também com um site para apresentação e divulgação de suas atividades.

## II. Da Organização

Art. 4º - O CIL é representado e gerido por dois Colegiados: um Geral, do qual participam todos seus membros, e outro Restrito, formado pelos professores da área de Língua e Literatura Latinas (LLL) do DLLV.

Art. 5º - O Colegiado Restrito assume também a Coordenação e a Vice-coordenação do CIL.

§ 1º - A função para Coordenador e Vice-coordenador é oficialmente designada, mediante portaria, pelo Diretor do Centro de Comunicação e Expressão (CCE), por um período de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - A Coordenação do CIL abrange quatro horas semanais para o Coordenador e duas horas semanais para o Vice-coordenador.

Art. 6º - O Colegiado Geral e/ou Restrito reunir-se-á periodicamente, sob a presidência do Coordenador, sempre que houver necessidade de deliberar sobre atividades, iniciativas e encaminhamentos do Núcleo.

Art. 7º - É tarefa da Coordenação do Núcleo e dos Colegiados que o constituem atuarem de modo a realizarem seus objetivos e atividades relacionadas, conforme artigos 2º e 3º, pautando-se pelo bom-senso, dedicação, responsabilidade e respeito mútuos.

### III. Da Linha de Pesquisas

Art. 8º - O CIL pretende-se um meio de união, realização, fomento e expressão de atividades relativas à cultura romana, mormente a língua e a literatura, seja no âmbito da pesquisa, do ensino ou da divulgação, pelo que, sua linha de pesquisas é ampla e irrestrita desde que pertença a tal âmbito da latinidade.